



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 7.019, DE 17 DE MARÇO DE 2008

Altera a Lei 3.566/90, para permitir propaganda comercial em veículo de transporte escolar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 22 “caput” e a nomenclatura de capítulo da Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, alterados pela Lei 4.500, de 21 de dezembro de 1994, passam a vigorar com esta redação:

“Capítulo III – Da propaganda em ônibus, táxi e veículo de transporte escolar

“**Art. 22.** Respeitada a lei federal de trânsito, é permitido afixar propaganda comercial em:

I – ônibus;

II – táxi;

III – veículo de transporte escolar.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e oito.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos